

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043900

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB E O INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, com sede em Brasília/DF, no endereço SCEN - Trecho 02, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, nomeado por meio da Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de março de 2023, portador do CPF nº ***.543.727-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o **Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA**, com sede em Piracicaba-SP, no endereço Estrada Chico Mendes, 185, Sertãozinho - CEP: 13426-420, inscrito no CNPJ/MF nº 00580567/0001-84, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Marina Garcia Piatto, portadora do registro geral nº **.273.***-9 e CPF nº ***.534.048-**, residente e domiciliada na Rua Professor Lauro Alves Catule de Almeida, 1825, Bairro Higienópolis - Piracicaba-SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 02209.001449/2023-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a promoção do manejo sustentável e a conservação das florestas na Amazônia brasileira, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- I - Coordenar a estruturação de projetos de concessão por meio da recuperação florestal
- II - Desenvolver critérios técnicos e metodologias para o monitoramento dos contratos de concessão para recuperação florestal
- III - Implementar plano de comunicação sobre a concessão para recuperação florestal
- IV - Promover a articulação com outros órgãos de governo envolvidos nos projetos de concessão para recuperação florestal
- V - Avaliar os produtos entregues pelo IMAFLORA.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IMAFLORA**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IMAFLORA:

- I - Criação de unidade de gestão do projeto
- II - Fornecer assessoria técnica especializada para o apoio às concessões florestais para recuperação florestal
- III - Apoiar a implementação plano de comunicação sobre a concessão para recuperação florestal
- IV - Apoiar o SFB no desenvolvimento de critérios técnicos e metodologias para o monitoramento dos contratos de concessão para recuperação florestal
- V - Apoiar o SFB na elaboração de estudos e relatórios estratégicos das concessões florestais

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

6.1. No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da data de publicação no D.O.U., podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do IMAFLORA devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da IMAFLORA, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Serviço Florestal Brasileiro publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14.2. O IMAFLORA apresentará o Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o primeiro ano e o Relatório Final de Execução o Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, ambos prorrogáveis por 60 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) documentos de comprovação da execução do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo IMAFLORA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo SFB atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pelo IMAFLORA.

d) O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

e) O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

i) não impede que a IMAFLORA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

ii) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SFB poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - O IMAFLORA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS

18.1. Caberá aos Partícipes, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as regras de sigilo, observando rigorosamente o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que for cabível, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura.

(assinatura eletrônica)

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

(assinatura eletrônica)

MARINA GARCIA PIATTO

Secretária Executiva do IMAFLORA

**PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA

CNPJ: 00580567/0001-84

Endereço: Estrada Chico Mendes, 185, Sertãozinho - Piracicaba-SP

CEP: 13.426-420

DDD/Fone: (19) 3052-8200

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Organização independente sem fins lucrativos.

Nome do responsável: Marina Garcia Piatto

CPF: ***.534.048-**

RG: **.273.***-9

Órgão expedidor: SSP

Cargo/função: Secretária Executiva

Endereço: Rua Professor Lauro Alves Catule de Almeida, 1825, Bairro Higienópolis - Piracicaba-SP

CEP: 13417-150

PARTICIPE 2: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CNPJ: 37.115.375/0008-83

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.818-900

DDD/Fone: (61) 2028-2011

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

CPF: ***.543.727-**

Cargo/função: Diretor-Geral

RG: ***00541-*

Órgão expedidor: SESP RJ

Cargo/função: Diretor-Geral

Endereço: Brasília/DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Aprimorar a competitividade econômica e a sustentabilidade das florestas públicas produtivas na Amazônia brasileira.

PROCESSO nº: 02209.001449/2023-89

Data da assinatura:

Início (mês/ano): Abril/2024

Término (mês/ano): Abril/2026

O projeto visa promover práticas responsáveis de manejo florestal por meio da expansão das concessões florestais, oferecendo uma alternativa sustentável às emissões irregulares de gases de efeito estufa e incentivando a inclusão social e a mudança transformadora.

3. DIAGNÓSTICO

O desmatamento e a degradação florestal são fontes significativas de destruição da floresta tropical e de emissões desreguladas de gases de efeito estufa na Amazônia brasileira, impulsionadas por atividades ilegais como grilagem de terras, exploração madeireira ilegal e garimpo. Esses problemas prosperam na Amazônia devido aos baixos níveis de governança e a uma agenda econômica que favorece a conversão de florestas para outros usos do solo. Parte da solução para esses problemas está no uso responsável e destinação adequada de florestas públicas, por meio de práticas sólidas de manejo florestal conduzidas por empresas e comunidades tradicionais.

Nesse contexto, a política de concessões se apresenta como uma alternativa para permitir a produção sustentável de madeira e outros serviços. Além disso, esse processo de manejo florestal responsável cria oportunidades para as comunidades locais, uma vez que uma parte substancial das receitas geradas beneficia diretamente essas comunidades, assim como municípios e governos estaduais. Apesar dos avanços na produção responsável de madeira em termos técnicos e regulatórios, a implementação de concessões na região ainda ocorre em um ritmo lento, de modo que o manejo florestal não consegue se posicionar como uma alternativa viável aos produtos predatórios em mercados seletivos.

Deste modo, o projeto colabora com o Serviço Florestal Brasileiro para aprimorar regulamentações, garantindo a regulação da oferta de produtos e serviços de concessões, atraindo investimentos privados. Busca-se acelerar o uso de créditos de carbono em florestas públicas, fortalecer a governança ambiental e promover a participação das comunidades locais.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem como objetivo principal incentivar a expansão das concessões florestais na Amazônia brasileira, proporcionando uma alternativa ao desmatamento ilegal, à degradação florestal e à exploração predatória.

5. JUSTIFICATIVA

O controle do desmatamento da Floresta Amazônica e o reconhecimento dos direitos das comunidades tradicionais e indígenas tornaram-se parte central da nova agenda socioambiental brasileira. É fundamental conciliar a conservação da floresta com a geração de empregos, renda e oportunidades para a população local. As concessões florestais, nesse contexto, é um instrumento chave para aliar a conservação com o desenvolvimento sócio econômico. No entanto, ainda há muito o que se avançar nesta agenda: melhorar a comunicação dos projetos, incluir produtos não madeireiros nas concessões, aproveitar as receitas provenientes do mercado de carbono, etc. Esta cooperação busca preencher essas lacunas em termos de política, defesa, suporte técnico, articulação social e geração de informações, de maneira a focar em soluções "ganha-ganha" para os diferentes interessados envolvidos.

Seguindo essa lógica, os resultados deste projeto foram projetados para reunir diálogos e a participação de diferentes interessados na construção de soluções. Deste modo, busca-se abrir a oportunidade para uma configuração de longo prazo para melhorias contínuas na governança e participação desses grupos com a agenda. Finalmente, ao influenciar/melhorar um mecanismo de destinação florestal bem estabelecido no país e ao fortalecer a capacidade do Serviço Florestal Brasileiro de gerenciar e controlar essas concessões, esperamos que o trabalho contribua de maneira sólida para a estratégia climática e de conservação no país, tornando seus resultados menos expostos a possíveis mudanças futuras na agenda política.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral do Projeto:

Promover práticas sustentáveis de manejo florestal na Amazônia brasileira, combatendo o desmatamento e a degradação florestal. Busca-se expandir as concessões florestais como uma alternativa à emissão irregular de gases de efeito estufa, ao mesmo tempo que promove inclusão social e mudança transformadora na região.

Objetivos Específicos:

- I. Desenvolver e implementar ferramentas de gestão voltadas a melhoria dos processos institucionais voltados à concessão florestal
- II. Produzir e aplicar ferramentas e estratégias para ampliar a efetividade dos repasses de recursos das concessões florestais destinadas ao entes subnacionais
- III. Desenvolver modelos econômicos e de negócios voltados ao manejo florestal comunitário e a concessão para restauração florestal, incluindo mercado de carbono
- IV. Apoiar o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) no desenvolvimento de novas ferramentas e soluções para o monitoramento das concessões florestais.
- V. Apoiar o Serviço Florestal Brasileiro na concepção do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (Tropical Forest Forever Facility - FTFS)
- VI. Produzir relatório estratégicos sobre resultados e impactos das concessões florestais, e estratégia de expansão das áreas e florestas destinadas à concessão.
- VII. Produção e difusão junto a atores-chave de materiais de comunicação sobre concessão florestal, manejo florestal, produção sustentável, incluindo mercados de carbono e restauração.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O IMAFLORA irá colaborar no projeto, principalmente, com sua considerável experiência no setor florestal da Amazônia, abrangendo desde manejo florestal e certificação até projetos na indústria madeireira, transparência e legalidade. Por meio de assessoria técnica com foco na agenda das concessões florestais, irá elaborar recomendações para políticas e projetos de créditos de carbono em florestas públicas, além de estudos e relatórios estratégicos que visam aprimorar as concessões florestais, abordando impactos econômicos, análises de cadeias, entre outros.

Outro pilar fundamental do projeto é a articulação e engajamento do público-alvo para a agenda. Desta maneira, o IMAFLORA também irá atuar para promover diálogos regulares com partes interessadas sobre concessões florestais, incluindo comunidades indígenas, salvaguardando seus interesses. Essa colaboração multifacetada visa promover práticas sustentáveis e garantir o sucesso do projeto até 2025.

O Serviço Florestal Brasileiro se compromete em manter uma troca constante de informações junto à governança do projeto para garantir a orientação e resolução de problemas que melhor atenda às demandas da agenda. O líder do projeto dentro do SFB será o Diretor de Concessão Florestal, juntamente a uma equipe designada. O SFB tem o mandato para concessões florestais, sendo uma prioridade para o MMA, conforme definido no plano plurianual, bem como no planejamento estratégico.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Por parte do IMAFLORA – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola com gestão do Leonardo Sobral, Gerente Florestal do IMAFLORA e responsável pela direção geral do projeto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Resultado 1: Ferramentas de gestão voltadas a melhoria dos processos institucionais voltados à concessão florestal desenvolvidas e implementadas

Resultado 2: Ferramentas e estratégias para ampliar a efetividade dos repasses de recursos das concessões florestais destinadas ao entes subnacionais desenvolvidas e aplicadas em casos chaves, para teste do modelo

Resultado 3: Modelos econômicos e de negócios voltados ao manejo florestal comunitário e a concessão para restauração florestal, incluindo mercado de carbono desenvolvidos

Resultado 4: Propostas novas ferramentas e soluções para o monitoramento da das concessões florestais em implementação

Resultado 5: Assistência especializada ofertada ao Serviço Florestal Brasileiro (BFS) na concepção do novo fundo de investimento global - FFTS (Tropical Forest Forever Facility)

Resultado 6: Relatórios estratégicos sobre resultados e impactos das concessões florestais, e estratégia de expansão das áreas e florestas destinadas à concessão produzidos e difundidos

Resultado 7: Produtos de comunicação produzidos e disseminados aos principais atores envolvidos nas agendas de conservação e produção florestal, incluindo os mercados de carbono e restauração, subsidiando diálogo com os principais atores sobre os principais pontos da agenda de concessões florestais

10. PLANO DE AÇÃO

#	Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Gestão dos Processos de Concessões Florestais	Mapeamento dos processos e rotinas de trabalho na gestão de processos de concessão florestal	IMAFLORA e Serviço Florestal Brasileiro	Abril de 2024 a agosto de 2024	Não iniciado
		Desenvolvimento e teste das ferramentas e soluções de gestão dos processos de concessão	Serviço Florestal Brasileiro e IMAFLORA	Julho de 2024 a dezembro de 2024	Não iniciado
		Capacitação da equipe do Serviço Florestal Brasileiro e assessoria ofertada para uso das ferramentas	IMAFLORA	Janeiro de 2025 a abril de 2026	Não iniciado
2	Repasso de recursos a entes subnacionais	Mapear atores, gargalos, desafios e lições aprendidas do processo de repasse	IMAFLORA e Serviço Florestal Brasileiro	Abril de 2024 a agosto de 2024	Não iniciado
		Validar procedimentos e rotina administrativa relativa ao repasse de recursos	IMAFLORA e Serviço Florestal Brasileiro	Abril de 2024 a agosto de 2024	Não iniciado
		Desenvolver ferramentas de capacitação e aplicação em escala piloto junto a entes subnacionais	IMAFLORA e Serviço Florestal Brasileiro	Julho de 2024 a dezembro de 2024	Não iniciado
		Oferecer assistência técnica aos entes subnacionais para elaboração e aprovação de planos de aplicação e demais rotinas administrativas para acesso dos recursos a serem repassados	IMAFLORA	Setembro de 2024 a abril de 2026	Não iniciado
3	Modelagem de Negócios de Concessão Florestal para recuperação, incluindo mercado de carbono e Manejo Florestal Comunitário	Realizar levantamento de dados, experiências e modelos de estudos de modelagem econômica e planos de negócio elaborados para Manejo Florestal Comunitário e de modelagem de concessão para restauração incluindo mercado de carbono	IMAFLORA e Serviço Florestal Brasileiro	Abril de 2024 a agosto de 2024	Não iniciado

		Elaboração de modelos econômicos de negócios, considerando experiências mapeadas	IMAFLORA	Setembro de 2024 a dezembro de 2025	Não iniciado
4	Inovação Processual	Realizar levantamento de novas tecnologias e ferramentas monitoramento das atividades das concessões florestais	IMAFLORA e SFB	Abril de 2024 a setembro de 2025	Não iniciado
		Implementar melhorias e novas tecnologias de monitoramento das concessões florestais	IMAFLORA e SFB	Outubro de 2025 a abril de 2026	Não iniciado
		Prestar assessoria técnica ao Serviço Florestal Brasileiro para desenhar modelo de operação do Fundo Florestas Tropicais para Sempre	IMAFLORA	Maior de 2024 a abril de 2026	Não iniciado
		Elaboração de relatórios estratégicos em temas chaves das concessões florestais (custos de restauração florestal, resultados e impactos das concessões florestais em operação, seleção de áreas de concessão para restauração)	IMAFLORA	Maior de 2024 a abril de 2026	Não iniciado
5	Comunicação	Criação de produtos de comunicação para serem disseminados aos principais atores envolvidos nas agendas de conservação e produção florestal, incluindo os mercados de carbono e restauração	IMAFLORA e SFB	Maior de 2024 a setembro de 2025	Não iniciado
		Promoção de diálogos com partes interessadas-chave sobre as concessões florestais	IMAFLORA e SFB	Agosto de 2024 a abril de 2026	Não iniciado



Documento assinado eletronicamente por **Marina Piatto Garcia, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 09/04/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607220** e o código CRC **675F99EE**.